

OFÍCIO N° 322/2025/GAB

Diamantino-MT, 23 de abril de 2025.

À Câmara Municipal de Diamantino

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 020/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis, a resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao Requerimento nº 020/2025, que trata de informações funcionais referentes à servidora Michele Carrasco, lotada na Unidade UNISAÚDE.

O referido documento contém esclarecimentos quanto à carga horária, forma de controle de ponto e justificativas relacionadas ao exercício das atividades da servidora.

Certo de contar com a costumeira atenção, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.23 09:57:19 -03'00'

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeitura Municipal de Diamantino – MT

Diamantino/MT, 22 de Abril de 2025.

Ilmo. Senhor
FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 020/2025 sobre informações da Servidora Michele Carrasco da Unidade UNISÁUDE.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento N.º 020/2025, o qual solicita informações sobre o cargo que a servidora Michele Carrasco exerce enquanto Enfermeira da Unidade – UNISAÚDE, a Secretaria Municipal de Saúde informa que a Servidora Michele Carrasco exerce suas funções em regime de 40 horas semanais, bem como informamos que o controle da jornada trabalhada é realizado através de registro de ponto manual.

Conforme solicitado, o Relatório do Registro de Ponto da servidora consta em anexo.

O Relatório de Ponto mencionado acima também detalha os dias, horários e justificativas para quaisquer ausências da servidora na ESF UNISAÚDE.

Cumpre destacar que, em conformidade com a LEI N.º 1.311/2019, que institui o banco de horas no funcionalismo Público Municipal, a servidora não sofreu descontos em seu vencimento. De acordo com o Art. 2º, os servidores têm direito à compensação de horas trabalhadas além do horário normal ou em dias de descanso, sendo essas computadas como horas crédito para futura compensação como horas-folga.

Informamos ainda, que nos meses de janeiro até 21 de fevereiro de 2025, a equipe da UNISAÚDE, estavam em uma jornada reduzida de 6 horas corridas, sendo das 07:00 às 13:00, devido à reforma na Unidade e as atividades estavam sendo realizadas no SEST/SENAT.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTINO – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Presença em Trabalho

Nome: MICHELE CRISTINA CARRASCO

Unidade: ESF PÉ BRANCO

Período: 16/12/2024 à 15/01/2025

Matricula: 964

Dia	MANHÃ			TARDE		
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura
16						
17						
18						
19						
20						
21	SABADO					
22	DOMINGO					
23						
24						
25	NATAL					
26						
27						
28	SABADO					
29	DOMINGO					
30						
31						
01						
02	09:00	13h	D			
03	09:10	13h	D			
04	SABADO					
05	DOMINGO					
06	09:05	13h	D			
07	09:00	13h	D			
08	09:00	13h	D			
09	09:00	13h	D			
10	09:10	13h	D			
11	SABADO					
12	DOMINGO					
13	09:10	13h	D			
14	09:10	13h	D			
15	09:00	13h	D			

Michele C. Carrasco.

Servidor (a)

Dra. Michele C. Carrasco
 ENFERMEIRA
 CRM - MT 162013


Secretário (a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Presença em Trabalho

Nome: MICHELE CRISTINA CARRASCO

Unidade: ESF PÉ BRANCO

Período: 16/01/2025 à 15/02/2025

Matricula: 964

Dia	MANHÃ			TARDE		
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura
16	9h	13h				
17	9:20	13h				
18	SABADO					
19	DOMINGO					
20	9:10	13h				
21	9:15	13h				
22	9:10	13h				
23	9:20	13h				
24	9:10	13h				
25	SABADO					
26	DOMINGO					
27	9:10	13h				
28	9:15	13h				
29	9:20	13h				
30	9:20	13h				
31	9:10	13h				
01	SABADO					
02	DOMINGO					
03	9:10	13h				
04	9:15	13h				
05	9:10	13h				
06	9:20	13h				
07	9:10	13h				
08	SABADO					
09	DOMINGO					
10	9:10	13h				
11	9:10	13h				
12	9:10	13h				
13	9:15	13h				
14	9:15	13h				
15						

Michele C. Carrasco

Servidor (a)

Michele C. Carrasco
 ENFERMEIRA
 MAT 122.113

Coordenador (a)

Secretário (a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Presença em Trabalho

Nome: MICHELE CRISTINA CARRASCO

Unidade: ESF PÉ BRANCO

Período: 16/02/2025 à 15/03/2025

Matricula: 964

Dia	MANHÃ			TARDE		
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura
16	DOMINGO					
17	6h	13h				
18	6h	13:10				
19	6:30h	13:15				
20	6:30h	13h				
21	6:20h	13:10				
22	SABADO					
23	DOMINGO					
24	07:10	11h		13:10	17h	
25	07:15	11:20		13:15	17h	
26	07:20	11:15		13:10	17h	
27	07:10	11:20		13:10	17h	
28	07:10	11:30		13:15	17h	
01	SABADO	manhã/noite Sólo vacino				
02	DOMINGO	manhã/noite Sólo vacino				
03	PONTO FACULTATIVO	manhã/noite Sólo vacino				
04	CARNAVAL	FERIADO P. FAC	ULTATIVO	manhã/noite Sólo vacino		
05	P.FACULTATIVO	VO ATÉ ÁS 13H;		manhã/noite Sólo vacino 13h-17h		
06	6:10	11:20				
07	6:15	11:20				
08	SABADO					
09	DOMINGO					
10	6:10	11:10		13:10	17h	
11	6:15	11h		13:10	17h	
12	6:10	11h		13:10	17h	
13	6:10	11:15		13:15	17h	
14	Folga -	manhã/noite Sólo vacino - 25 e 26/02/2025				
15	SABADO					

Michele Cristina Carrasco

Servidor (a)

DR

Coordenador (a)

Secretário (a) Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI N° 1.311/2019

Cria o banco de horas no Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o banco de horas no âmbito do Município de Diamantino-MT, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Art. 2º- Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.

§ 1º. Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

§ 2º. Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas à razão de uma hora e meia.

Art. 3º - A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 4º - As horas folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor ou mediante autorização do Secretário da Pasta, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias.

Art. 5º - Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem, deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência.

Art. 6º - Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Art. 7º - É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 8º - Em todos os locais de trabalho onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 9º - Só haverá conversão em pecúnia do saldo de horas constantes no banco de horas em caso de exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou aposentadoria do servidor, sendo que nesses casos, as horas constantes do Banco de Horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal.

Art. 10 - A presente lei poderá ser regulamentada por Portaria de cada Secretaria Interessada ou por meio de Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino-MT, 08 de Outubro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal

ACOMPANHAMENTO TEMPERATURA DA SALA DE VACINAS- ESF PÉ BRANCO

MÊS DE ABRIL 2025

RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
ANA MARIA TEC: ENFERMAGEM	05/04/2025	<i>Ana Maria</i>
ANA MARIA TEC: ENFERMAGEM	06/04/2025	<i>Ana Maria</i>
JURACY TEC: ENFERMAGEM	12/04/2025	<i>Juracy D. de Souza</i>
JURACY TEC: ENFERMAGEM	13/04/2025	<i>Juracy D. de Souza</i>
MICHELE ENFERMEIRA	18/04/2025	<i>Michele</i>
MICHELE ENFERMEIRA	19/04/2025	<i>Michele</i>
MICHELE ENFERMEIRA	20/04/2025	<i>Michele</i>
MICHELE ENFERMEIRA	21/04/2025	<i>Michele</i>
MARIA CLAUDIA TEC:ENFERMAGEM	26/04/2025	<i>Maria claudia</i>
MARIA CLAUDIA TEC:ENFERMAGEM	27/04/2025	<i>Maria claudia</i>

SEM MAIS PARA O MOMENTO:

Dr. Michele C. Carrasco
ENFERMEIRA
COREN-MT 122.113

MICHELE CRISTINA CARRASCO
Enfermeira

RECEBIDO EM

10/10/2025 hs 07:39

Juracy Maria Xavie

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIAMANTINO